

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 368/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por PAULO FERREIRA
contra
INSTALBRÁS.

Geraldo Torres
Chefe da Secretaria
ALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, diferenças salariais, 13º salário proporcional, férias proporcionais e salário-família.



2
GM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. PAULO FERREIRA

(Reclamante)

operário, casado, brasileiro, residen
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
te em Montenegro, na segunda casa após o Via-
dute da estrada Mauricio Cardoso portador da C.P. — N.º
25901, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra INSTALBRÁS

Engenharia

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. a rua prof. Bruno Andrade, nesta cidade, pelos motivos
(Rua e número)
que passa a expor:

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 11 de abril, com a promessa de perceber o salário-mínimo regional;
- 2 - Como a firma não cumprisse com sua obrigação salarial, desligou-se da mesma em 29 de junho último;
- 3 - Durante o tempo em que trabalhou para a reclamada recebeu a penas cêrca de Cr\$ 200,00.

R E C L A M A

Aviso prévio (8 dias)	Ncr\$	45,44
Diferenças salariais	Ncr\$	129,52
13º salário proporcional (3/12)	Ncr\$	42,60
Férias proporcionais (3/12)	Ncr\$	28,40
Salário-família (três filhos-abril/maio/junh) . .	Ncr\$	76,68
TOTAL:.....	Ncr\$	422,64

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 24, às 15,15 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo A. L. Silva
Chefe de Secretaria
Paulo Ferreira
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à sala, através do sr. João Américo da Silva, Dou 16. gerente da mesma em Montenegro, nesta data.

Montenegro, 16 de 7 de 1970.

Geraldo Soares
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

João Américo da Silva

Geraldo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 368/70

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: PAULO FERREIRA, reclamante e INSTALBRAS, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, diferenças salariais, 13º salário proporcional, férias proporcionais e salário-família. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do Diretor Paulo Roberto Marques Duarte. Com a palavra a reclamada para contestar, por ela foi dito que o reclamante começou a trabalhar em doze de maio e não em onze de abril como consta da inicial; que realizava o serviço por tarefa; que a firma pagou ao reclamante tudo que lhe era devido, tendo efetuado, inclusive, o último pagamento em 4 de julho corrente; que desde 29 de junho o reclamante não mais apareceu no emprego; QUE O reclamante nunca teve horário de trabalho, chegando a hora em que desejava; que o reclamante recebeu R\$ 616,20 e não R\$ 200,00, conforme menciona na inicial; que o reclamante abandonou o emprego e ao invés de ter direito ao aviso prévio deve tal parcela à firma; que não há diferenças salariais, uma vez que recebeu tudo que lhe era devido; que ao todo o reclamante recebeu muito mais do que pleiteia a reclamatória, que por isso improcedem os demais pedidos da inicial, devendo os cálculos serem corrigidos; que o reclamante não era empregado e sim empreiteiro por tarefa. Com a contestação foram juntados oito documentos, sendo dado vista ao reclamante, que esclareceu haver recebido as importâncias constantes nos recibos, mas que eram distribuídos entre os quatro empregados que trabalhavam na feitura de buracos para a firma. CONCILIAÇÃO, rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante, o qual, inquirido, respondeu / que o dinheiro recebido era para o pagamento de todos os empregados que trabalhavam na abertura de buracos; que normalmente trabalhavam com o depoente mais quatro pessoas, mais /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
ST

uns saíam e outros entravam no serviço e ao todo trabalharam vários empregados com o depoente; que o depoente tem uma relação em casa, em um caderno, onde consta o nome e as importâncias pagas aos que trabalharam com o depoente; que o depoente tratou o serviço com a reclamada, à base de Cr\$ 2,00 por buraco aberto e a reclamada mandou que arrumasse gente para dar conta do serviço; que o sr. João, chefe do depoente, mandou que o depoente contratasse empregados por hora para abrir buracos; que o depoente pagava os empregados que trabalhavam por hora, quando recebia o dinheiro da empregadora; que o reclamado pagava Cr\$ 2,00 por buraco aberto, mas entre os empregados devia haver a divisão da quantia recebida por hora; que do dinheiro que o depoente recebia dos buracos, pagava as horas feitas pelos demais empregados; que a firma pagou todos os buracos abertos durante o tempo em que o depoente esteve trabalhando; que a firma disse ao depoente que precisava de quatro empregados e pagava Cr\$ 2,00 pela abertura de cada buraco; que era empregado a comparecer diariamente ao local de serviço para abrir os buracos, pois se não abrisse parava o serviço da firma, pois não poderia colocar os postes; que o seu João, que é administrador do serviço, é quem administrava a abertura dos buracos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir passou a Junta a ouvir as primeiras testemunhas do reclamante. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ODARIO DARCI PEREIRA, 26 anos, casado, biscateiro, vila Panorama, neste Município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que o reclamante trabalhou para a reclamada por uns dois meses; que a mãe do depoente tem um armazem onde o reclamante trabalhava; que chegava aos sábados, o reclamante se queixava aos sábados de que o reclamante não tinha dinheiro para pagar; que somente recebia Cr\$ 20,00 ou 30,00; que o depoente nunca viu o reclamante fazer pagamento aos demais empregados na casa comercial do progenitor do depoente; que o reclamante comparecia sozinho à venda; que viu outras pessoas trabalhando para abertura de buracos, como reclamante; que o depoente sempre viu o reclamante trabalhando com outros três; que o reclamante ainda deve Cr\$ 65,00, no armazem; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado, na forma da lei.

Odario Darcy Pereira
TESTEMUNHA

[Assinatura]
JULG. PRESIDENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOAO RODRIGUES DA ROSA, 30 anos, casado, graniteiro, vila Panorama, neste município. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
907

Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR. que viu o reclamante trabalhar para o reclamado em várias oportunidades; que tinha com o reclamante outros trabalhando e abriam buracos; que nunca via o reclamante fazendo pagamento de seus empregados digo: aos trabalhadores que com ele trabalhavam; Nada -- mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma dalei.

João R. da Silva
TESTEMUNHA

Albino José da Silva
JUIZ PRESENTE;

A seguir passou a Junta a ouvir a primeira testemunha do reclamado. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Anaer da Silva 45 anos, casado, eletricitista, rua Noruega, 345, Porto Alegre. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR. que o reclamante empreitou abertura de buracos para a firma; que o depoente -e o encarregado da firma, em Montenegro; que a firma tinha conhecimento que com o reclamante havia outras pessoas trabalhando, mas não autorizou tal; que o depoente fiscalizava os serviços diariamente; que via tais pessoas trabalhando diariamente trabalhando com o reclamante; que os pagamentos eram feitos semanalmente ao reclamante e não sabe se pagava às pessoas que com ele trabalhavam; que as pessoas que trabalhavam com o reclamante eram em numero variavel, às vezes dois as vezes tres, trabalhando; que quem fiscalizava os serviços era o depoente; que o reclamante não tinha horário mas tinha o compromisso de dar os buracos prontos de acordo com o levante de poste, i.é., à medida que o levantamento de postes se ia processando; que a firma também mantinha empregados efetivos na abertura de buracos; que o depoente não perguntou que os que trabalhavam com o reclamante se estavam recebendo pagamento deste; que o reclamante começou a trabalhar em 12 de maio; que tratara com o reclamante pagar Cr\$ 2,00 por cada buraco aberto. que para o depoente nada alegou quando largou o serviço; que sempre se mostrava satisfeito quando recebia os pagamentos; que os pagamentos eram semanais; que quem fazia os pagamentos era o depoente; que nunca pediu dinheiro ao depoente para pagar os outros empregados; que foi o depoente quem contratou o reclamante; que se fez o preço de Cr\$ 2,00 por buraco e ele aceitou. Nada digo: que com execução de dis trabalhadores todos os que trabalhavam com o reclamante passaram a trabalhar com a reclamada posteriormente; que não se recorda de ter o reclamante no dia em que saiu da firma falado que não dava para tirar o salário mínimo com a abertura de buracos; que o depoente nunca deu vale para os outros trabalhadores; que quem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
SOM

entregava o dinheiro ao reclamante era o depoente; que a maioria dos recibos eram preenchidos pelo depoente; que os recibos datados de 16 e 19 de maio foram preenchidos pelo depoente; que os recibos mencionados por ultimo eram relativos a pessoas da equipe do reclamante e que em caso de necessidade eram contratados pela reclamada para levantar postes; que com pertenciam a equipe do reclamante, os pagamentos eram feitos a ele; que os recibos datados de 16 e 19 de maio não se referem só a levantamento de postes; mas também a abertura de buracos; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

Goio Amoris do Sr. Cleonine Tavares da Silva
PRIMEIRO TESTEMUNHA

J. de F. J. de F.
JUIZ PRESIDENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA: CLEONINE TAVARES DA SILVA, casado, 22 anos, eletrotécnico, Rua B, Bloco 8, ap.101, Vila Bancária da Cava Lhada, Porto Alegre. Aos costumes disse nada; prestou compromisso. PR. que o serviço foi tratado com o reclamante por R\$ 2,00 por buraco; que não autorizaram o reclamante a tomar outros trabalhadores; que o reclamante por conta própria tomou trabalhadores e não pagava os mesmos e afirma aos pontos foi admitindo estes como empregados; que desconhece que alguns empregados abriu buraco no período em que o reclamante iniciou; que havia frequentes reclamações dos trabalhadores com o reclamante que este não os vinha pagando; que uma pessoa normal abre ponto buracos por dia; que o reclamante só podia abrir os buracos demarcados; que quando não tinha buraco demarcado não tinha serviço; que o depoente constatou a falta do reclamante um dia dia ao serviço, das vezes que o depoente vinha ao serviço; que o depoente vem uma vez por semana e passa de um a dois dias no serviço; que das oito oportunidades que o depoente deve para ver o reclamante faltar, constatou uma falta do reclamante; que acredita que uns três ou quatro trabalhavam com o reclamante; que quando tinha um buraco de mais difícil de abertura, a reclamada lhe pagava uma quantia a mais; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

C. Tavares
SEGUNDA TESTEMUNHA

J. de F. J. de F.
JUIZ DO TRABALHO

A seguir passou a Junta Ex-officio a reinquirir o reclamante. PR. que o depoente começou a trabalhar em 8 de maio e não como consta na inicial; que o depoente tem um caderno onde estão relacionados os pagamentos feitos pelo depoente; que se lhe for permitido o depoente se compromete a trazer todas as pessoas para quem foi feito pagamento; Nada mais disse nem lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
9/1

foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final; digo: que entre as pessoas que o depoente pagou se recorda de ter pago para Virceu, Omar Rodrigues, Adão de tal, duas pessoas com o nome João, Gomercindo Rosa, Bartolomeu Rosa; que não se recorda do nome dos demais; que o depoente não se recorda das importâncias exatas, mas tem anotado no caderno; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final; Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que, como os autos não oferecem elementos suficientes para um julgamento, e como o reclamante se comprometeu a apresentar a esta Junta todas as pessoas a quem fez pagamento, é designado para prosseguimento do feito o dia 3 de agosto, às 13,45 hs., ocasião em que o reclamante se compromete a apresentar as referidas pessoas que deverão ser inquiridas; Do que para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Ilder J. Frantz
DR ILLDER JORGE FRANTZ
Juiz Presidente

Paulo Ferreira
PAULO FERREIRA

Instalbrás
P/ INSTALBRÁS

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de oito documentos
(fls. 8 a 9), entregues em audiência.

Em 24 de julho de 1970

Geraldo Thener

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECKBO

8
91

(6)

Ncr\$ 11,20

Recebi da firma Tristo Bros
3320-189- a importância supra de 11,20
de parte da caixa nova
 Ncr\$ 16=, referente a o seu ponto de
Bu na mo a de fonte de fonte
 pelo que dou plena e geral quitação.

Pôrto Alegre, 19 de 5 de 1970

Paulo Ferreira

LIQUIDADO
 11 - JUN 1970
 LIQUIDADO

111

AS

4

az

Valor 90,00

Recobi da firma

Instalbras

e importância supra de 90,00

para pagamento de 423 horas de

trabalho referente a 2 a guelant = 7,00
pelo que deu lugar a geral quitação.

Porto Alegre, 16 de 5 de 1970

MONTENEGRO

Paulo Ferreira

30 BURACOS

S/COMPRAS	CAIXA	CONTADOR	DIRETOR
<u>26 off</u>	/	/	/

Port 108,00

9

6

Recebi da firma INSTALBRAS LTDA
a importância supra de (CENTO

EDITO CRUZETADOS)
Port 108,00, referente a EMPACITADA
PL. MANTUVA DE BUACOS
pelo que dou plena e geral quitação.

Porto Alegre, 22 de 05 de 1970

Paulo Ferreira
PAULO FERREIRA

54 buacos
[Signature]

14 Recb. 130,00

Recebi da firma _____

a importância supra de (CENTO

FABIANA LAUZEIROS

Recb. 130,00, referente a EMPREitada DE

ABERTURA DE SESSORIA BOBACOS

pelo que dou plena e geral quitação.

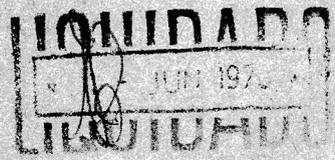
Porto Alegre, 30 de Maio de 1970

Paulo Ferreira

PAULO FERREIRA

TOTAL ORÇ 130,00

INPS 8% ORÇ 10,40
119,60



9

RECEBÓ

(17) ~~17~~

Recebi 18,00

Recebi da firma INSTALBRAS LTDA

de importância supra de DESOL

TO CAUZETROS

Recebi 18,00, referente a SERVICO

AVULSO

pelo que dou plena e geral quitação.

Porto Alegre, 6 de 06 de 1970

Paulo Ferreira
PAULO FERREIRA

TOTAL - cr\$ 18,00
 - INPS 8% - cr\$ 1,44

 cr\$ 17,56

107-

Recebi 9,32 INPS
 Recebi 49,68 LIQUIDO

Recebi 118,00 BRUTO
 Recebi 9 INPS
 Recebi 9 LIQUIDO
109,00

Paulo Ferreira

Recib. 17

Recibi da firma INSTALBAAS LTDA

a importância supra de (OITEN-

TA E SETE (CATORZELHO)

Recib. 87005 referente a EMPREGADOR PI

HEBERTURA DE BUNACAI

pelo que foi plena e geral quitação.

Pôrto Alegre, 6 de JUNHO de 1970

Paulo Ferreira

PAULO FERREIRA

MB

TOTAL 0787,00

- INPS 8% 06,86

80,04

RECIBO

3320-183

Ncr\$ 54,00

Recebi da firma INSTALBAPS LTDA
a importância supra de Ncr\$ CLN-

(CONTA E QUATRO CRUZES (R\$))
) , relativo a serviços avulsos pres-
tados sem vínculo empregatício, pelo que dou plena geral e razi-
quitação até esta data.

S/A	PRAS	CAIXA	CONTADOR	DIRETOR
<u>27/06/70</u>	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>

Pôrto Alegre 27 de 06 1970

Paulo Ferreira
PAULO FERREIRA

Ncr\$ 54,00 BRUTO
Ncr\$ 4,32 INPS
Ncr\$ 49,68 LIQUIDO

RECIBO

(8)

Recib. 118,00

Recibi da firma Trasolavor

o valor de pagamento de 55 BONDUR importância supra de Recib. 118,00

), relativo a serviços avulsos prestados sem vínculo empregatício, pelo que dou plena geral e razoável quitação até esta data.

Porto Alegre 11 de 7 1970

Paulo Ferrero

Recib. 118 BRUTO

Recib. 9 INPS

Recib. 109,00 LIQUIDO



10
97

PROCESSO N.º 368/70

Aos **três** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta**, às horas, estando aberta a audiência da **esta** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **dr. Carlos Ed, digo, dr. Ilder Jorge Frantz** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Morais Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente Subs.**, apregoados os litigantes: **PAULO FERREIRA, reclamante, e INSTALBRÁS, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, diferenças salariais, 13º salário e férias proporcionais e salário-família.**

Presentes as partes, a reclamada representada por seu gerente, Paulo Roberto Duarte Fernandes. la TESTEMUNHA REFERIDA: Bartolomeu Rasa, solteiro, 43 anos, cortador de mato, Costa da Serra, nesta cidade. Que o depoente trabalhou na abe tyra de buracos de poste da reclamada e quem lhe pagou os serviços foi o reclamante; que recebia por hora; que o reclamante pagou ao depoente a quantia de Cr\$ 35,00; que o depoente recebia ordens diretas do reclamante; que o depoente tinha 50 horas de serviço e recebeu tudo o que lhe era devido; Em tempo: Pelo Juiz presidente foi determinado que se registrasse em ata que a testemunha deixou de prestar compromisso por ser cunhado do reclamante, sendo aqui ouvido a título de informante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu compromisso vai assinado na forma da lei.

Bartolomeu Rosa Carvalho
2a. TESTEMUNHA JUIZ DO TRABALHO

2A: TESTEMUNHA REFERIDA: OSMAR PINTO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente na rua da Capelinha, nº 24, nesta, pintor, 28 anos. que é amigo íntimo do reclamante, razão pela qual deixou de prestar compromisso. Que o depoente compareceu para depor por que seu cunhado que devia depor não pôde por trabalhar na Sultepa; que o depoente tem a informar que o seu cunhado, Lauro Teixeira trabalhou na reclamada e quem efetuou os pagamentos foi o reclamante; que este lhe pagou Cr\$ 30,00; que o cunhado do depoente abria buraco; que quem administrava o serviço era o reclamante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

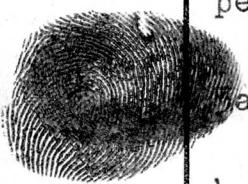
11
207

Osmar Pinto Pinto Rodrigues

2a: TESTEMUNHA REFERIDA:

JUIZ DO TRABALHO

3a. TESTEMUNHA REFERIDA: AIRTON DE SOUZA, brasileiro, 21, casado, jornalista, residente, em Timbauva, neste município. aos Costumes disse nada. Prestou compromisso. Que é empregado da reclamada cerca de dois meses; que o depoente recebeu do reclamante quando trabalhava na abertura de buracos, a importância de Cr\$ 47,00; que o reclamante levou um recibo para o depoente assinar, mas que este não sabe assinar e quem assinou foi sua esposa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.



TESTEMUNHA REFERIDA

JUIZ DO TRABALHO.

4a. TESTEMUNHA REFERIDA: Adão Pereira Oliveira, brasileiro, 25 anos, solteiro, servente, residente na rua Dr. Flores, 378, nesta. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que é primo em segundo grau do reclamante; que trabalha para a reclamada há cerca de três meses; que o depoente recebeu do reclamante quando trabalhava no serviço de abertura de buracos cerca de Cr\$ 19,00; que o reclamante empreitou com a instalbras a abertura de buracos e o depoente recebia por hora; que o reclamante levou-lhe um recibo para assinar mas o depoente preferiu depou dinate da Justiça. Nadamais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

Adão Pereira Oliveira

4a TESTEMUNHA

JUIZ DO TRABALHO

5a TESTEMUNHA REFERIDA: Isaltino Dias Maciel, 27 anos, casado, operário, residente na Timbauva, neste. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que o depoente trabalhou para o depoente na abertura de buracos para a reclamada; que recebeu do mesmo Cr\$ 40,00, tendo lhe ficado devendo Cr\$ 24,80, correspondente a 34 horas de serviço a Cr\$ 0,80; que a reclamada não lhe pagou a importância que o depoente tem a haver, quem determinava o serviço ao depoente era o reclamante; que o depoente se recorda de ter recebido o pagamento de Cr\$ 40,00; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

Isaltino D Maciel

5a. TESTEMUNHA

JUIZ DO TRABALHO

6A TESTEMUNHA REFERIDA: Pompilio Nascimento, brasileiro, 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

anos, solteiro, servente, residente na Vila Trevo, neste. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que o depoente trabalhou com o reclamante nas obras da Ins digo: reclamada e recebeu do reclamante a importância de Cr\$ 2,00 e que recebeu ainda um crédito na venda que o reclamante pagou no valor de Cr\$ 4,00; que faz um mes que o depoente trabalha para a reclamada; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

6a. TESTEMUNHA

Ilder Jorge Frantz
JUIZ DO TRABALHO

7a. TESTEMUNHA: REFERIDA: José Dioclécio Gomes, brasileiro, 32 anos, solteiro, residente na rua Rui Barbosa, s/n, nesta, servente. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que o depoente trabalhou na abertura de postes para a reclamada, quando o reclamante lá trabalhava e recebeu deste Cr\$ 19,60. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

7a. TESTEMUNHA

Ilder Jorge Frantz
JUIZ DO TRABALHO

A seguir pelo reclamante foi juntado aos autos certidoes de nascimento dos filhos, sendo dado vistas das mesmas a reclamada. Neste momento, chegando as partes a conciliação, a reclamada pagará no dia 7 de corrente, às 16,00 horas, depositando na secretaria desta Junta a importância de Cr\$ 40,00. Em caso de atraso no depósito, a reclamada pagará ainda uma multa de Cr\$ 20,00 que reverterá em benefício do reclamante. Fica estipulado o não reconhecimento da relação de emprego e em consequencia a dispensa da notação da CP, reconhecimento este feito para fins de acordo. O depósito da importância importará em quitação do reclamante à reclamada de tudo quanto menciona a inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu trabalho prestado. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 4,00, ficando o reclamante dispensado ex-officio. A Junta por unanimidade de votos homologou o acordo. Foram devolvidos ao reclamante as certidões de nascimento de seus filhos que havia juntado aos autos. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES
Herilys Heller
HERILYS HELLER

Paulo Ferreira
Paulo Ferreira

Francisco Borges Lucena
FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13
507

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 119/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 368/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PAULO FERREIRA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **INSTALBRAS**

INSTALBRAS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 2,10 ((dois cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. **ACÓRDO** NCr\$ 2,00
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

TOTAL NCr\$ 2,10

(DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.....)
(Por extenso)

Montenegro 6, de agosto de 1970

[Handwritten signature]

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

BERTRAM ROQUE LEDUR - Of. Jud. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE ESPECIAL DE JULGAMENTO

RECEBIDO

688070



14
907

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PAULO FERREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado INSTALBRAS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) relativa a o processo 368/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Paulo Ferreira
Reclamante
Instalbras
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 8 / 70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Paul

CARLOS EDMUNDO DA SILVA
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA